



**PUC
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A EVOLUÇÃO DO FEMINISMO NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL: A
CULPABILIDADE ORIUNDA DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS
ENTRE HOMENS E MULHERES.**

ORIENTANDA: GIULIA WOITACH LOURENÇO
ORIENTADORA: PROF^a. CARMEN DA SILVA MARTINS

**GOIÂNIA
2022**

GIULIA WOITACH LOURENÇO

**A EVOLUÇÃO DO FEMINISMO NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL: A
CULPABILIDADE ORIUNDA DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS
ENTRE HOMENS E MULHERES.**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora – Ms. Carmen da Silva Martins

GOIÂNIA

2022

GIULIA WOITACH LOURENÇO

**A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA MULHER NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL: A
CULPABILIDADE ORIUNDA DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS ENTRE
HOMENS E MULHERES.**

Data da Defesa: 30 de Maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Carmen da Silva Martins Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Miriam Moema Roriz Nota

DEDICATÓRIA: A minha mãe. Sem a ajuda dela seria impossível chegar até aqui. Mas especialmente eu quero muito agradecer a mim, porque eu não desisti.

**AGRADECIMENTO A ORIENTADORA
CARMEN DA SILVA POR TER SIDO TÃO
ATENCIOSA COMIGO.**

A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA MULHER NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL: A CULPABILIDADE ORIUNDA DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS

Giulia Voitach Lourenço¹

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo estudar a evolução do direito da mulher no âmbito do direito penal, dando ênfase a culpabilidade oriunda de relacionamentos abusivos. Para o desenvolvimento do trabalho, utilizou-se o método dedutivo, por meio da análise de normas e institutos legais que regulamentam o assunto, bem como outros artigos científicos. Utilizar-se-á também o método de pesquisa bibliográfica, buscando através de livros o conhecimento aprofundado sobre o feminismo e os relacionamentos abusivos. Com esse momento de pandemia vivido por todo o planeta, os casos de relacionamentos abusivos aumentaram consideravelmente, e como consequência, os crimes cometidos contra a mulher também, por isso busca-se entender como lidar com este tipo de situação. As mulheres, na maioria das vezes sentem medo de denunciar o agressor por medo de a lei não funcionar, e por isso, este artigo apresenta a maneira como as mulheres deve lidar com esta situação.

Palavras-chave: feminismo; feminicídio; crimes contra mulheres; relacionamentos abusivos; maria da penha.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 FEMINISMO: UM MOVIMENTO SOCIAL EM APOIO AS MULHERES	09
.....	
1.1 O PONTO DE PARTIDA PARA A CRIAÇÃO DO FEMINISMO	10
.....	
1.2. O INÍCIO DO FEMINISMO NO BRASIL	11
.....	
1.3. O FEMINISMO NO SÉCULO XXI	13
.....	
2. GÊNERO, VIOLÊNCIA E OS ASPECTOS JURÍDICOS	13
.....	
2.1 AS RELAÇÕES DE PODER E AS QUESTÕES DE GÊNERO	14
3. FEMINICÍDIO: A CULPABILIDADE ORIUNDA DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS	18
3.2 COMBATE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	22
CONSIDERAÇÕES	FINAIS 28
.....	
REFERÊNCIAS	29

INTRODUÇÃO

O movimento feminista tem utilizado, ao longo de sua história, o Direito Penal como ferramenta em suas reivindicações, desde a busca da igualdade formal até o momento atual da diversidade, construindo-se, assim, uma Teoria Feminista do Direito, que perpassou pelos estágios liberal, cultural e radical (MESQUITA, 2020).

O objetivo deste artigo é entender como ocorreu a evolução do direito da mulher no âmbito do direito penal, em especial, como se dá a culpabilidade decorrente de relacionamentos abusivos.

Para a elaboração da pesquisa, utilizou-se o método dedutivo, pois observou-se todo o material disponível para estudo, para então extrair uma conclusão, apresentada neste artigo, ao final. Como metodologia, foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica.

Assim, pretende-se responder os seguintes questionamentos: Como a mulher conseguiu a reivindicação de seus direitos? Como se dá a responsabilização em crimes cometidos em decorrência de relacionamentos abusivos? Como a mulher pode se desvencilhar do relacionamento abusivo antes que um crime ocorra?

No primeiro capítulo será discutido especificamente o feminismo, e o movimento social realizado em apoio as mulheres. Também serão analisados o ponto de partida para a criação do feminismo, como se deu o início do feminismo no Brasil e o feminismo do século XXI.

O segundo capítulo tratará do gênero, violência e os aspectos jurídicos, assim como analisará as relações de poder e as questões de gênero.

E, por fim, o terceiro capítulo apresentará o feminicídio e sua relação com a culpabilidade oriunda de relacionamentos abusivos, e o combate e a prevenção a violência de gênero.

1 FEMINISMO: UM MOVIMENTO SOCIAL EM APOIO AS MULHERES

A princípio, é necessário estabelecer o que é o feminismo e como fora seu surgimento. O movimento feminista se iniciou em meados do século XIX, evoluindo para um movimento social, político e filosófico. A finalidade deste movimento é buscar a igualdade de direito entre homens e mulheres por meio do empoderamento feminino. O feminismo busca a exclusão de padrões impostos pela sociedade.

Segundo Mendonça (2020), o termo feminismo é oriundo do latim “**femina**” e significa “mulher”. Por sua vez, o empoderamento feminino é o ato de conceder às mulheres o poder de participação social, familiar e no mercado de trabalho, garantindo a elas o direito de lutar por seus direitos.

Portando, tem-se que o movimento feminista tem o objetivo de incentivar a participação de mulheres em debates públicos e na tomada de decisões importantes ante a população, principalmente em relação a população feminina. Porém, acredita-se que a luta pelos direitos das mulheres não deve ser algo buscado exclusivamente pelas mulheres, ou seja, é dever também dos homens garantir que haja igualdade entre ambos os sexos na vida em sociedade.

Ocorreu no Brasil precisamente nos anos 60, a Segunda Onda do Feminismo. No mundo inteiro considera-se um movimento que iniciou o seu crescimento com observação aos pedidos da esquerda, unindo-se aos negros, pacifistas e etc. A reivindicação por direitos econômicos e políticos era considerada inseparável das ações por liberdade sexual e relacionadas ao direito ao próprio corpo. Beauvoir, neste mesmo período, trouxe uma citação de suma importância, “o pessoal é político”, significando que, os anseios pessoais dependem da política, pois andam coligados.

O contexto brasileiro trouxe um elemento importante para o feminismo daqui que foi a luta contra a ditadura. As mulheres eram presença constante nos movimentos de oposição ao governo e estavam envolvidas ao mesmo tempo nos movimentos de mulheres e no ativismo feminista. Para a maioria das organizações de oposição ao governo a luta das mulheres não era identificada como parte essencial da libertação do povo, o essencial era a luta de classes – o mais viria como decorrência – assim as feministas foram muitas vezes acusadas de trazerem questões pequeno-burguesas para o debate político perdendo o foco da luta mais geral contra o regime militar. Por outro lado, durante esse período houve um forte debate, que acompanhou o movimento feminista, sobre se as mulheres deveriam atuar na luta geral contra a ditadura ou na luta específica pelos direitos das

mulheres; ou mesmo nas duas juntas (PORTAL MEMÓRIAS DA DITADURA, 2018, acesso em 15 de março de 2022).

Deste modo, há inúmeras correntes deixadas pelo pensamento feminista que se formaram através de análises diferentes do patriarcado e da sociedade. Daí surge a importância de se falar em feminismo de uma maneira mais ampla, dada a variedade de grupos que se beneficiam desse movimento.

1.1 O PONTO DE PARTIDA PARA A CRIAÇÃO DO FEMINISMO

Até meados do século XIX, a mulher era tida como “sexo frágil”, sempre em posição inferior em relação aos homens, pois elas não tinham os mesmos privilégios e acesso aos direitos básicos como: ler, escrever, participar de assuntos políticos e etc. Isso acontece devido ao fato da figura feminina ter sido construída em uma sociedade patriarcal, onde suas atribuições eram restritas aos trabalhos domésticos.

Uma sociedade impregnada de preconceitos, na qual, desde cedo, as meninas eram criadas em casa ajudando as mães para que futuramente elas seguissem o mesmo exemplo. Esse foi um período em que muitas mulheres viviam em função de seus maridos e não possuíam nenhuma autonomia para expor suas opiniões, reivindicar seus direitos ou decidir sobre algo.

Estudiosos do tema explicam que o surgimento do feminismo pode estar associado ao advento da Revolução Francesa (1789), pois nessa época foi escrita a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”.

Sendo assim, dois anos depois (1791), a revolucionária e feminista francesa Olímpia de Gouges compôs a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, proclamando que a mulher possuía os mesmos direitos que os homens e que, por isso, tinha o direito de participar, direta ou indiretamente, da formulação das leis e da política em geral.

Embora ela não tenha sido aceita na Convenção de Direitos, atualmente, a sua declaração é considerada um símbolo bastante representativo para o feminismo democrático e racionalista. Contudo, no dia 3 de novembro de 1793, ela foi executada na França, o que gerou picos de revoltas pelo país e fez surgir vários movimentos feministas pelo mundo.

Ainda no século XIX, com as mudanças causadas pela Revolução Industrial, esse cenário começou a mudar, já que as mulheres foram obrigadas a

trabalhar nas fábricas para ajudar no sustento da família. No entanto, as condições de trabalho tanto para homens quanto para as mulheres eram as piores possíveis. Isso provocou várias rebeliões, nas quais a classe proletariada exigia melhores condições de trabalho. A partir de então, o feminismo e a luta pela valorização da mulher começou a ganhar espaço.

No final do século XIX, o primeiro movimento feminista surgiu entre mulheres brancas e de classe média que lutavam por direitos jurídicos e políticos. Elas reivindicavam o direito de voto e uma vida (trabalho) fora do lar. Elas ainda lutavam pela participação ativa no cenário político e econômico do país, protestavam pelo direito à educação, ao contrato, à propriedade, ao divórcio, à igualdade de salário, etc.

A francesa Beauvoir foi uma importante representante para o feminismo no final da década de 60 e 70. Ela se tornou uma das maiores teóricas do feminismo moderno, além de filósofa, professora e escritora. Inclusive, ficou popularmente conhecida pela célebre frase publicada em seu livro "O Segundo Sexo" (1949): "Ninguém nasce mulher, torna-se mulher"

O feminismo teve sua origem nos movimentos sociais que surgiram no período das revoluções liberais inspirados nos ideais iluministas, tais como a Revolução Francesa e a Revolução Americana. Nesse contexto, esses movimentos sociais concentravam sua luta, principalmente, na busca por mais direitos políticos e sociais.

Desse período, uma das maiores representantes do ideal feminista foi a escritora Olímpia de Gouges, a qual, em 1791, escreveu um documento que ficou conhecido como "Declaração dos Direitos da Cidadã e da Mulher". Nesse documento, a escritora francesa argumentava sobre a necessidade de equiparação dos direitos sociais, políticos e jurídicos entre homens e mulheres. A crítica de Olímpia de Gouges era contra a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", que instituíam novos direitos aos homens, mas excluía as mulheres.

No século XIX, o movimento feminista questionava as contradições existentes na sociedade surgida dos ideais liberais e das revoluções industriais e propunha o fim das desigualdades que existiam no núcleo familiar e nos locais de trabalho, uma vez que a exploração do trabalho realizado pela mulher era muito mais intensa, com cargas de trabalho maiores que as dos homens e salários

menores. Já no começo do século XX, a ação do movimento concentrou-se bastante na luta para que a mulher obtivesse o direito ao voto.

1.2. O INÍCIO DO FEMINISMO NO BRASIL

No Brasil, o feminismo surgiu ainda na fase imperial durante a luta pelo direito à educação feminina. Nesse segmento, a escritora Nísia Floresta Augusta é considerada precursora do feminismo brasileiro, pois ela fundou a primeira escola para meninas no Rio Grande do Sul e, posteriormente, na cidade do Rio de Janeiro.

No século XIX surgiram os primeiros núcleos em defesa dos ideais feministas em toda a América Latina. No Brasil, o surgimento do movimento estava bastante relacionado com a chegada dos ideais anarquistas e socialistas que haviam sido trazidos da Europa pelos imigrantes.

Ao final dos anos 70, as ações feministas do país aliaram-se aos movimentos de luta e resistência contra a Ditadura Militar no Brasil. Diante disso, ocorreu também uma aproximação com movimentos sociais de negros e homossexuais.

O caminho entre os direitos das mulheres e as lutas para a igualdade das minorias em geral estiveram sempre entrelaçados. Na época do Brasil Colônia (1500-1822), pouco foi conquistado. Vivia-se uma cultura enraizada de repressão às minorias, desigualdade e de patriarcado. As mulheres eram propriedade de seus pais, maridos, irmãos ou quaisquer que fossem os chefes da família. Nesse período, a luta das mulheres era focada em algumas carências extremamente significativas à época: direito à vida política, educação, direito ao divórcio e livre acesso ao mercado de trabalho.

Durante o Império (1822-1889), passou a ser reconhecido o direito à educação da mulher, área em que seria consagrada Nísia Floresta (Dionísia Gonçalves Pin, 1819-1885), fundadora da primeira escola para meninas no Brasil e grande ativista pela emancipação feminina. Até então não havia uma proibição de fato à interação das mulheres na vida política, visto que não eram nem mesmo reconhecidas como possuidoras de direitos pelos constituintes, fato que levou a várias tentativas de alistamento eleitoral sem sucesso.

Algumas mudanças começam a ocorrer no mercado de trabalho durante as greves realizadas em 1907 (greve das costureiras) e 1917, com a influência de imigrantes europeus (italianos e espanhóis), e de inspirações anarco-sindicalistas, que buscavam melhores condições de trabalho em fábricas, em sua maioria têxtil, onde predominava a força de trabalho feminina. Entre as exigências das paralisações, estavam a regularização do trabalho feminino, a jornada de oito horas e a abolição de trabalho noturno para mulheres. No mesmo ano, foi aprovada a resolução para salário igualitário pela Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho e a aceitação de mulheres no serviço público.

Dessa forma, o feminismo se espalhou por várias cidades, ganhou espaço na televisão e propôs debates com questões relacionadas à sexualidade feminina, a violência contra a mulher, a equiparação de salários, entre outros.

1.3. O FEMINISMO NO SÉCULO XXI

Com o tempo, os movimentos feministas trouxeram para o Brasil resultados positivos na luta a favor dos direitos das mulheres. Resultado disso é a Lei Maria da Penha, sancionada durante o governo do presidente Lula em 2006. A Lei prevê a punição para homens que cometem violência contra a mulher.

Dessa maneira, o movimento feminista se expandiu e surgiram outras preocupações relacionadas ao corpo da mulher e quanto ao uso desse corpo por ela ou pela sociedade. Assim, em 2011, no Canadá, surgiu a primeira organização da "Marcha das Vadias", que se expandiu por outros países, a exemplo do Brasil.

Além disso, as apoiadoras do feminismo encontraram no século XXI novas maneiras de expandir suas ideias através das redes sociais, pois as plataformas digitais possibilitam um maior alcance de seguidores em menor espaço de tempo. No entanto, existem mulheres que enxergam essa forma de conscientização como um exagero.

Por conta disso, há grupos de mulheres que não apoiam os movimentos feministas e abraçam outros movimentos tais como "Moça, não sou obrigada a ser feminista" e "mulheres contra o feminismo".

2. GÊNERO, VIOLÊNCIA E OS ASPECTOS JURÍDICOS

Para começar a abordagem sobre violência, torna-se essencial dissertar acerca da sua relação com o poder. Arendt (2009, p. 73) relata que a relação de poder se caracteriza no momento em que um tem domínio absoluto e o outro está ausente: “a violência está onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, conduz à desaparecimento do poder”.

No mesmo sentido, Guimarães e Pedrosa (2017) relatam que há uma ação violenta quando esta é direcionada à destruição ou ao ataque pessoal do outro, surgindo no momento em que o agressor sente que poderá perder seu poder. Dessa forma, a violência se dá como uma sobreposição à subjetividade, um jeito de impor limitações ao corpo, com a intenção de atingir o outro, a afetividade e o pensamento daquele que sofre a violência. Nas pesquisas, que serão melhor delineadas a seguir, as autoras relatam que as concepções culturais machistas e patriarcais estão presentes na estrutura social, ocasionando desigualdades nas relações de poderes, associando-se constantemente a casos de violência de gênero.

Outra forma de violência de gênero é a violência moral, a qual, para Segato (2003), é aquela ação que envolve agressão emocional, mesmo que não consciente e intencional. Essa violência consolida outros tipos de violência de gênero, podendo assim ocorrer sem ofensa verbal direta, por meio de gestos, atitudes ou olhares, pois acontece em um ambiente comum. Como exemplo de violência moral, cita-se com a humilhação por parte do companheiro, a coação, a desvalorização da mulher como pessoa, de seu valor moral na sociedade, de sua personalidade, de seu corpo, de suas capacidades cognitivas, de seu trabalho e até a intimidação.

2.1 AS RELAÇÕES DE PODER E AS QUESTÕES DE GÊNERO

As agressões dirigidas às vítimas em razão de estas serem do sexo feminino são denominadas como atos de violência de gênero, caracterizada pelo exercício equivocado de superioridade da figura masculina. Isso retrata os papéis consagrados na sociedade ao longo da história (TELES; MELO, 2002).

Os estudos relacionados ao gênero e os movimentos feministas, especialmente aqueles desenvolvidos ao longo do século XX, questionaram a noção e identificação biológica do feminino e do masculino. O sistema sexo/gênero passou a ser tratado como criação social e o ser mulher passou a não significar aquele ser

que nasceu com a genitália historicamente associado ao sexo feminino (BUTLER, 2010).

Ainda nesse contexto, é importante dizer que os movimentos feministas no Brasil estão presentes desde os anos de 1920. Mesmo passando por alguns pontos divergentes, pode-se afirmar que há em comum a luta pelos direitos de igualdade da mulher. Nesse longo processo históricos de lutas, destaca-se Bertha Lutz, uma bióloga que concluiu seus estudos no exterior e, retornando ao Brasil, acabou se tornando uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, a organização que o objetivo era o de fazer uma campanha pública pelo direito de voto das mulheres (PINTO, 2010).

Em relação a essa organização, o propósito era destacar que a intenção do movimento feminista estava relacionada ao direito de a mulher votar e possivelmente ser votada e não de reverter a ordem patriarcal da sociedade (PINTO, 2003). Por outro lado, também é preciso relativizar e pensar o contexto histórico da época, no qual Lutz tinha o seu mérito, por ter sido a pioneira a pensar o tema de feminismo no país e institucionalizá-lo, apesar dos desafios e da resistência sobre essa questão nos anos 1920 (PINTO, 2003).

Para além de impossibilitar a prática de atos políticos, a estrutura cultural de superioridade e de poder dos homens, constituída e alimentada culturalmente, resulta no fato social de a violência doméstica ser prática costumeira no círculo familiar, muitas vezes com a convivência daqueles que a assistem. São três correntes que explicam essa estruturação deturpada de poder: a da dominação masculina, a da dominação patriarcal e a da dominação relacional (CELMER, 2015)

A primeira corrente “vem com a ideia de dominação masculina, em que a violência contra as mulheres vem de um reflexo social, convicções que transformam diferenças entre homens e mulheres em desigualdades que influenciam na dominação e opressão da mulher” (SANTOS, IZUMINO, 2005, p. 90). Dessa forma, a dominação da mulher ocorreria com a disseminação da ideologia na qual a condição feminina é definida como inferior à condição masculina, “naturalizando uma superioridade do homem sobre a mulher e, conseqüentemente, a violência por ele perpetrada” (BORGES; LUCCHESI, 2015, p. 226).

Na segunda corrente, defendida por Saffioti (1979), tem-se a ideia de dominação patriarcal, fundada numa perspectiva feminista e marxista do patriarcado, incluindo a dominação masculina na sociedade de classes.

Esta corrente afirma que o patriarcado não sintetiza a dominação da mulher, a submissão da mulher ao 'poder do macho', à disseminação de uma ideologia machista, mas esta também é um instrumento importante de exploração econômica que tem como principal beneficiário o homem branco, rico e adulto. Neste sentido, a violência contra a mulher seria fruto desta socialização machista conservada pelo sistema capitalista, desta relação de poder desigual entre homens e mulheres, que estabelece como destino natural das mulheres a sua submissão e exploração pelos homens, forçando-as muitas vezes a reproduzir o comportamento machista violento (SAFFIOTI, 1979, p. 150).

A terceira corrente tem como marco o trabalho de Gregori (1993), que buscou relativizar a relação dominação versus vitimização. Para a autora, "existe alguma coisa que recorta a questão da violência contra a mulher que não está sendo considerada quando ela é lida apenas como ação criminosa e que exige punição" (GREGORI, 1993, p. 166). Segundo ela, para entender a violência contra a mulher não se deve pressupor uma dualidade maniqueísta entre vítima e algoz, associados respectivamente a uma passividade e a uma ação destruidora.

A mulher vive de forma ambígua – ora gosta de ser indispensável e ora se ressentida da limitação de sua liberdade. Aliás, é justamente esta situação paradoxal que explica ora a vitimização da mulher pela limitação de sua liberdade e pela possibilidade de seu corpo frágil sofrer violência, ora a manipulação que promove de seus medos para mostrar-se indispensável para o homem que pode ser o seu agressor, fazendo-o se sentir culpado e pronto para cumprir o papel por ela esperado. Deste modo, é possível constatar que as mulheres, muitas vezes inclusive por medo, reproduzem e reforçam os papéis de gênero, cooperando na produção de sua falta de autonomia, com o objetivo de obtenção de proteção e prazer. Neste contexto, a violência passa a funcionar perversamente como uma linguagem entre os parceiros que mantém a unidade do casal, a partir da preservação de seus papéis. (GREGORI, p. 1993, p.166).

A partir destas três correntes, torna-se fundamental discorrer sobre a força do machismo por trás do discurso de dominação. Autores como Arrazola e Rocha (1996) caracterizam o machismo como uma ideologia que determina que os homens controlem o mercado, o governo e a atividade pública e que as mulheres sejam subordinadas a eles, dividindo-os nos espaços públicos e privados. O espaço público, dos homens, é o espaço social, que envolve educação, trabalho, política e literatura. Já o espaço privado, destinado às mulheres, é o espaço da produção e da sobrevivência doméstica e familiar. Segundo os autores, neste sentido, a cultura brasileira valida a esfera pública, social e econômica (masculina) e desvaloriza a esfera privada (feminina). No mesmo sentido, Souza, Baldwin e Rosa (2000, p. 08) defendem que os "papéis de gênero condizem com interpretações tradicionais do Brasil como tendo uma cultura machista".

Na visão de Narvaz e Koller (2006), mesmo que ainda não se consiga diminuir o patriarcalismo, as formas de desigualdade e de opressão do sexo

feminino, em conjunto com as insurgências contra a violência de gênero, marcaram o início do movimento e das correntes feministas. Conforme Oliveira (2012), a justificativa patriarcal para subordinação feminina foi firmada a partir de um suposto determinismo biológico, do qual derivaram as construções sociais e econômicas do sistema patriarcal, que definiram a mulher como “o outro”, construindo, como acentua Beauvoir (1980), uma realidade feminina sob um ponto de vista masculino.

A questão da violência contra a mulher só começou a ser colocada em destaque pelos “movimentos feministas no Brasil em 1980, a partir do II Congresso da Mulher Paulista. Posteriormente, foram criadas entidades autônomas que atendiam as mulheres vítimas de violência, como o SOS – Mulher e o Centro de Defesa da Mulher” (TELES, 1999, p. 130-134).

Nota-se que antes disso a prática contumaz de violência doméstica no âmbito familiar passava como algo invisível pelos órgãos de segurança e da justiça, tendo em vista que o modelo patriarcal arraigado na sociedade baseado na hierarquia denota uma posição de subordinação da figura feminina, disseminados pelos costumes e tradições. Isto posto, o surgimento da expressão violência de gênero tem forte relação com a luta contra a violência dirigida às mulheres, bem como a outras lutas em prol de valores feministas e busca pela conquista de direitos políticos e trabalhistas, formalizados em lei específica (MORAES; SORJ, 2009).

Ultimamente, a sociedade, através da luta feminista, tem notado muitas conquistas das mulheres, que obtêm o respeito por parte do olhar público e evidenciam questões de desigualdade que antes eram invisibilizadas ou mesmo silenciadas e tratadas com normalidade. Anteriormente, a violência de gênero era vista como um problema interno ao contexto familiar, mas atualmente se tornou um problema público, pois se compreendeu que o contexto sociocultural precisava ser modificado (ANDRADE, 2008). Apesar dos avanços, pode-se notar que ainda existem políticas de enfrentamento à violência de gênero, o que está relacionado à ideia de a mulher ainda estar submissa a um padrão social de desigualdade de direitos (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

Outro fator que se destaca e é pouco discutido está relacionado à busca de ajuda das vítimas de violência e a falta de preparo dos que estão nos espaços de atendimento que acolhem as vítimas. Essa questão foi registrada por Brito (2014), ao explicar a relevância da prática jurídica que questiona a proteção da vítima sobre infrações de violência doméstica e as formas de comportamento do agente. A autora

destaca que o acolhimento às vítimas é de responsabilidade dos agentes públicos, os quais, se esse não estiverem devidamente preparados para cumprir seu papel, estarão complicado ainda mais a situação das vitimas.

Em sua forma mais aguda, a violência resulta em morte da mulher, que, quando se dá em razão do gênero, denomina-se feminicídio. Analisando esse conceito e os números crescentes de casos, a próxima seção discutirá, de maneira crítica, o comportamento social que naturaliza a violência e, por conseguinte, acaba por naturalizar a perda de vidas.

3. FEMINICÍDIO: A CULPABILIDADE ORIUNDA DE RELACIONAMENTOS ABUSIVOS

Sabe-se que o feminicídio apresenta causas de origens diversas, onde uma delas envolve o relacionamento abusivo, violência essa que abrange uma sucessão de atos de assédio como o moral e o verbal, e demais formas de abuso como o emocional, psicológico, sexual e físico. Um ciclo vicioso começa a se desenvolver e vai se repetindo até que se conclua todos os leques de agressões e então chegar no assassinado de uma mulher, razão pela qual foi criado a Lei 13.104.2015.

Não se inicia um relacionamento abusivo apenas com tapas na cara, agressões físicas ou ameaça de morte. Muitas vezes essa violência acontece de forma silenciosa e isso não significa que a dor e destruição não sejam reais. Não é preciso um relacionamento abusivo ser sinônimo de feminicídio para chamar a atenção, é necessário encontrar nas pessoas sororidade sem esperar que essas violências escancarem o que tanto é minimizado. Esse tipo de relacionamento acontece com qualquer um e a qualquer hora, sem se importar com classe social ou padrão de beleza.

Como dito anteriormente, um relacionamento abusivo não se inicia apenas com tapas na cara, por isso se torna dificultoso identificar logo no início, haja vista que os primeiros traços são tão sutis que na maioria das vezes passa por despercebido. Depois de anos de convivência é que se começa a observar o caráter abusivo do parceiro, e em grande parte essa observação se dá tardiamente, momento este oportuno para o agressor já que tem um domínio em grande escala sobre a vida da mulher.

O tema feminicídio é definido por Lagarde (2007) como sendo uma violência em razão de gênero, um meio que acaba violando os direitos humanos das vítimas e caracteriza-se por um conjunto de condutas violentas, como maus-tratos e violência física, psicológica, sexual e outras. Essas atitudes, quando colocadas em

prática, deixam as mulheres em risco e conseqüentemente indefesas, e assim podem resultar em acidentes, atitudes homicidas, suicídios e mortes (LAGARDE, 2007).

Feminicídio é a definição de um homicídio praticado contra mulheres diante do menosprezo ou discriminação, e geralmente está associado à violência doméstica ou familiar. O feminicídio, em si, não era reconhecido pelo Código Penal até o ano de 2013, quando entrou no rol dos qualificadores de homicídio.

§7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias: I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado; II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte: Pena – reclusão de doze a trinta anos. (BRASIL, 2013).

A lei 13.104/15, que introduziu o feminicídio como uma das qualificadoras do crime de homicídio, alterou o Código Penal brasileiro, punindo de forma mais rigorosa os agressores que cometerem o homicídio em função da condição do sexo, alterando também o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Desta forma, há mais uma modalidade de homicídio qualificado: o feminicídio, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (BRASIL, 2013).

A nova lei dispõe que:

Homicídio qualificado § 2º [...]

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º – Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

A referida lei não se limita apenas a uma modificação da esfera legislativa no Brasil, cujo caráter esteja restrito ao seio simbólico das normas

jurídicas, mas ensejando avanços inclusive no comportamento e na relação com o gênero feminino, de modo a não só garantir direitos e sim, essencialmente, assegurar sua efetiva proteção (SIMIONATO, 2015).

Porém, mesmo após a implantação dessas leis, o Brasil continua com um alto número de violência contra a mulher, de acordo com pesquisas e discussões acadêmicas sobre o tema, que auxiliam na sua visibilidade e compreensão (CAVALCANTI, 2015).

Segundo o Escritório das Nações Unidas no Brasil, um total de 93.000 mulheres foi assassinada no mundo entre 1980 e 2010, sendo que 43.600 dessas mortes (quase a metade) foram praticadas por maridos, pelos companheiros ou por algum outro familiar das vítimas. Por outro lado, vemos que somente 6% do total de homens assassinados no mesmo período foram vítimas de suas esposas, companheiras ou membros da família (ATENCIO, 2015, acessado em 25 de março de 2022).

Ao menos 2.795 mulheres foram assassinadas em 2017 por razões de gênero em 23 países da América Latina e do Caribe, segundo dados oficiais compilados pelo observatório de igualdade de gênero da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Em 2017, as taxas de feminicídios íntimos na América Latina oscilaram entre um máximo de 1,98 para cada 100 mil mulheres na República Dominicana para um mínimo de 0,47 no Chile, segundo informou o observatório (NAÇÕES UNIDAS, 2018, acessado em 25 de março de 2022).

Em termos absolutos, a lista de feminicídios é liderada pelo Brasil (com 1.133 vítimas confirmadas em 2017). No entanto, se for comparada a taxa para cada 100 mil mulheres, o fenômeno alcança uma extensão em El Salvador sem paralelos com outros países da região: 10,2 feminicídios para cada 100 mil mulheres. Diante da gravidade do fenômeno, 18 países latino-americanos modificaram suas leis para sancionar esse crime, tipificando-o como feminicídio ou homicídio agravado por razões de gênero: Costa Rica (2007), Guatemala (2008), Chile e El Salvador (2010), Argentina, México e Nicarágua (2012), Bolívia, Honduras, Panamá e Peru (2013), Equador, República Dominicana e Venezuela (2014), Brasil e Colômbia (2015), Paraguai (2016) e Uruguai (2017) (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

O número de vítimas de feminicídio no Brasil em 2018 foi de 1.206 mulheres, sendo 61% delas mulheres negras e 52,3% dos assassinatos cometidos por arma de fogo. Em 88,8% dos casos, o autor era o companheiro ou o ex-

companheiro da vítima (NOELLE, 2020). Percebe-se então que a vulnerabilidade social e doméstica está intimamente relacionada ao feminicídio, associada as questões raciais e, conseqüentemente, socioeconômicas no país

Um dos principais desafios para abordar adequadamente este tema, segundo a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), é compreender que todas as formas de violência que afetam as mulheres estão determinadas, além de sua condição sexual e de gênero, por diferenças econômicas, etárias, raciais, culturais, de religião e de outros tipos. Dessa forma, as políticas públicas para sua erradicação deverão considerar a diversidade das mulheres e as variadas características com as quais a violência se expressa contra elas. A comissão também lembra a necessidade de gerar acordos interinstitucionais que permitam fortalecer a análise do feminicídio no nível regional e nacional (NAÇÕES UNIDAS, 2018)

Segundo Noelle (2019), as violências baseadas em gênero não chocam mais, não impressionam, e são muitas vezes encaradas com uma pretensa normalidade e, desta forma, seguem sendo um grande desafio para o Brasil, em conjunto com o sexismo e machismo, o racismo e as condições socioeconômicas, que também são apontados como causas relacionadas ao feminicídio.

Vários fatores asseveram os casos de violência de gênero. Destacam-se, entre eles, a diferença de idade entre os cônjuges, a situação marital não formalizada, as várias tentativas prévias da mulher em querer a separação, dentre outros fatores (DOBASH, 2014). Em mais de 70% dos assassinatos de mulheres por parceiro íntimo, há relatos de violência de gênero em níveis ascendentes em termos de frequência e gravidade (SAGOT, 2000, acesso em 16 de março de 2022).

As vítimas de feminicídio que possuem um melhor nível de escolaridade e uma situação econômica mais favorável que a de seus companheiros também se encontram em maior risco, pois os companheiros se colocam em situação desigual, sentindo-se inferiorizados e em desvantagem, ameaçados. Dentre os agressores, há um maior número de homens desempregados, que possuem armas de fogo, histórico de agressões e ameaças de morte dirigida à vítima (OMS, 2012).

O Relatório de Situação da População Mundial 2019 (SWOP), lançado globalmente pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), intitulado “Um trabalho inacabado: a busca por direitos e escolhas para todos e todas”, aponta que para alcançar o desenvolvimento e para que todas as pessoas desfrutem de direitos,

a violência baseada em gênero precisa ser enfrentada (UNFPA, 2015, acesso em 29 de março de 2022). Nesse sentido, a próxima seção foi construída para tratar dos mecanismos de combate e prevenção à violência de gênero no país.

3.1 COMBATE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Há inúmeras expressões para designar a violência contra a mulher, dependendo de suas pressuposições. De acordo com Almeida (2007), os diferentes usos homógrafos têm, muitas vezes, sentidos semelhantes em diferentes nomações, como a violência contra a mulher, violência doméstica, violência intrafamiliar, violência conjugal, violência familiar e violência de gênero. Gregori (2006, p. 67) destaca que, nos anos iniciais do século XXI,

[...] como não havia uma definição jurídica, apenas as tipificações penais correntes, e não há uma reflexão mais aprimorada sobre as implicações em termos de gênero desses tipos de violência, o saber que se tem sobre eles – e que orientam as classificações, o atendimento e o encaminhamento dos casos – acaba ficando subordinado às demandas das queixosas.

Parte das agressões sofridas pelas mulheres acontece motivada por conflitos interpessoais, e por isso não recebem a atenção necessária, causando constrangimento por conta da exposição, sendo que tais atos são mais comuns entre homens e mulheres que têm vínculos afetivos e/ou profissionais. Para explicar e evitar tais fatos, é preciso observar considerar as várias situações, bem como as condições das agredidas e dos agressores. Entretanto, as ações observadas por parte da maior parte do poder público estão sendo pouco eficazes quando se trata do aparato jurídico e policial (BRANDÃO, 2004).

No âmbito das ações de combate e prevenção da violência de gênero, destaca-se a luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das mulheres na década de 70 pelos movimentos feministas, quando os , após intensa mobilização e discussão pública, a própria ONU, em reconhecimento das formas brutais de tratamento às mulheres no mundo, determinou que toda mulher é sujeita de direitos humanos e fundamentais e que, qualquer forma de atitude agressiva contra elas deve ser fortemente represada pelo ordenamento jurídico (BEAUVOIR, 2009).

Desde então, Declarações e Convenções promulgadas pela ONU apresentam de forma enfática a necessidade de reconhecimento da questão de gênero e, além disso, representam uma tratativa que deve ser feita internamente para que os parâmetros de cada país desenvolvam condutas de forma de coibição dos comportamentos agressivos contra a mulher (BEAUVOIR, 2009).

Em âmbito nacional, através da Constituição Federal, a figura feminina encontra proteção de forma explícita, através do princípio da dignidade da pessoa humana, base da República Federativa do Brasil. Através deste princípio fundamental, tem-se, ainda, outros direitos fundamentais implícitos tais como o da equidade, afastando-se de divisões ou distinções de gêneros. A forma física ou biológica do ser humano não deve ser fator de diferença entre homens e mulheres a ponto de justificar qualquer desigualdade ou distinção de direitos (CAMPOS, 2012).

Dessa forma, ante a notável discrepância em determinados aspectos entre o gênero feminino e masculino, algumas leis foram criadas no âmbito infraconstitucional pelos entes federativos buscando a efetivação dos direitos femininos, bem como a igualdade material de gêneros como forma de garantir a efetiva dignidade humana na pessoa da mulher.

Em meio às leis criadas a fim de garantir e resguardar os direitos femininos, a de maior destaque foi a Lei 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha)², que constitui um marco da luta pela proteção da mulher e tem encorajado muitas vítimas de violência a buscar por justiça contra seus agressores. A Lei Maria da Penha buscou romper com o anonimato de muitas vítimas invisíveis que, a partir de então, se encorajaram na busca pelo fim da impunidade (PIOVESAN, 2012)

A legislação em vigência obsta pelo fim da cultura estereotipada, na qual a submissão da mulher seguida de violência são situações rotineiras, com a aceitação de uma sociedade alienada e conformada com a agressão no âmbito doméstico e familiar. Tal legislação busca ainda uma mudança cultural drástica, visando a transformação do adulto do futuro, de modo que as diferenças de etnia, raça, religião, gênero e cor não sejam pressupostos de distinção (CAMPOS, 2012).

Para Dias (2010), a Lei Maria da Penha é um mecanismo que, se trabalhado de forma enfática, de modo que a sociedade conheça seus efeitos, pode ser um prenúncio da mudança cultural de uma sociedade que traz consigo traços machistas. Não obstante, a criação de leis que visam a defesa da mulher contra seu agressor, tem que se mostrar demasiadamente eficiente para que as mulheres se sintam encorajadas a tomar a decisão certa de acionar a justiça. Ante o exposto, percebe-se que, além de criar leis, é preciso que as mesmas sejam eficazes para que o ordenamento jurídico assegure a proteção definitiva das vítimas antes,

durante e depois de uma agressão, garantindo efetivamente os seus direitos fundamentais.

O Brasil foi escolhido como o país-piloto para a adaptação do Protocolo Latino Americano no plano nacional, o que ocorreu em 8 de março de 2016. As Diretrizes pretendem contribuir “para o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e do julgamento das mortes violentas de mulheres de modo a evidenciar as razões de gênero como causas dessas mortes”, objetivando perceber que “as desigualdades de poder estruturantes das relações de gênero contribuem para aumentar a vulnerabilidade e o risco que resultam nessas mortes e, a partir disso, aprimorar a resposta do Estado”, em observância com as convenções e os tratados firmados pelo Brasil (BRASIL, 2016).

O sistema de monitoramento de proteção dos direitos das mulheres e de enfrentamento à violência é de grande relevância. Segundo Segato (2010, p. 133), perceber

[...] se os compromissos assumidos pelo país se traduzem em leis; se, por sua vez, estas se traduzem em políticas públicas; [...] se gozem do reconhecimento efetivo por parte dos integrantes do Poder Judiciário; se chegam ao conhecimento e alteram as práticas dos cidadãos; e, finalmente, se possuem impactem sobre os dados estatísticos.

Em relação à atuação do Ministério Público, sugere-se como início da aplicação das políticas públicas necessárias a incorporação do gênero na denúncia, “mencionando desde o início o tipo penal de feminicídio”, visando à compreensão de que o crime analisado não é um fato “isolado na vida da vítima, mas resulta da desigualdade estrutural que sustenta sentimentos de posse, de objetificação da mulher, de desprezo ou raiva associados ao lugar de submissão e desvalor que socialmente é atribuído ao gênero feminino” (BRASIL, 2016, p. 94).

O membro do Ministério Público deve colher informações sobre o histórico de violência sofrido pela vítima, sobre a existência de processos criminais anteriores, bem como sobre “ações judiciais que contribuam para conhecer a existência de litígios em torno da guarda de filhos e fixação de alimentos, disputa por patrimônio, reconhecimento de paternidade” (BRASIL, 2016).

Cabe, ainda, a busca por informações dos sistemas de saúde, como prontuários médicos que indiquem que a vítima já foi violentada anteriormente. Dessa forma, infere-se a necessidade de uma diligência atenta pelo *Parquet* para colher provas que demonstrem que esse crime de feminicídio investigado foi o último ato (em caso de ter sido consumado o delito) do *continuum* de violências

praticadas contra a vítima pelo agressor. Com relação às vítimas sobreviventes, as Diretrizes informam a necessidade de o membro do Ministério Público manter contato com elas e com as vítimas indiretas, devendo ser observado o dever de zelo com a proteção dessas vítimas, destacando-se que as recusas por parte das vítimas sobreviventes em colaborar com o Ministério Público devem ser compreendidas como resultado “do quadro de violência sofrida pelas vítimas sobreviventes e indiretas, e nunca considerada como desistência das partes em verem o processo concluído e o agressor criminalmente responsabilizado”(BRASIL, 2016, p. 96).

As delegacias de atendimento à mulher (DEAM), possibilitam que a mulher seja escutada sem preconceitos, sem julgamentos, num olhar diferenciado da perspectiva masculina que não contribui para o atendimento, em razão de muitas vezes trazer o discurso de que a mulher seria a culpada pela agressão. Sendo assim, as delegacias passam a ser compostas por delegadas e agentes mulheres, fazendo com que as mulheres se sintam seguras e estimuladas a denunciar (BANDEIRA, 2014).

Em parte, o silêncio da mulher que estava sofrendo violência se devia ao medo de denunciar o agressor, o que acabava favorecendo a permanência dos atos agressivos pelo companheiro, pois ele se sentia encorajado a continuar tal conduta, acreditando que não seria penalizado, em razão das deficiências da leis existentes até então, que não protegiam de maneira eficaz a mulher, ocasionando a reincidência das agressões, e até mesmo a morte da mulher (OLIVEIRA; MACÊDO; FERREIRA, 2016). Nota-se que caso não se desse a atenção merecida às mulheres que sofriam violência, elas continuariam sendo agredidas, sem que fosse visibilizada a situação pela qual passavam, ou houvesse uma punição adequada aos agressores, numa situação de indiferença do Estado que fortalecia ainda mais um sistema de opressões. Por essa razão, percebeu-se que o lugar adequado para escutar a vítima, propor e encaminhar os processos referentes à violência contra mulher seria a delegacia especializada (BANDEIRA, 2014).

Também nos casos de feminicídios tentados, é imprescindível que o Ministério Público atue de forma a não “re”vitimizar a mulher, além de atentar para a aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para resguardar a integridade física e psíquica da mulher sobrevivente, como o requerimento de medidas protetivas de urgência, por exemplo. As Diretrizes ressaltam que “Estabelecer um fluxo de informações com as varas/juizados de violência doméstica e familiar é

importante para o conhecimento sobre a existência de medida anteriormente expedida” (BRASIL, 2016, p. 98).

A justificativa das Diretrizes para essa forma de atuação do Ministério Público nos casos de feminicídio é visibilizar toda a sorte de discriminação, opressão e violência estrutural sofrida pela mulher que, muitas vezes, termina com a morte, dando ainda visibilidade ao conceito de feminicídio, para que este conste em todos os momentos do processo, inclusive quando ocorre a interposição de recursos, “requisitando-se inclusive que conste da sentença condenatória, a denominação feminicídio, para que o termo seja divulgado, conhecido e introjetado na sociedade” (BRASIL, 2016, p. 100).

Já com relação à atuação do Poder Judiciário nos casos de mortes violentas de mulheres, as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios), reitera-se a recomendação do uso de expressões como “violência por razões de gênero” e “feminicídio” como estratégia para transmitir a mensagem de que a morte violenta de uma mulher por razões de gênero, ou sua tentativa, é resultado da desigualdade social de gênero e não fato individual, e muito menos algo pelo qual se possa responsabilizar a vítima. (BRASIL, 2016, p. 103).

É importante que sejam adotadas Políticas Públicas eficazes no combate à violência doméstica, a fim de que o público feminino se sinta encorajado e empoderado a buscar cada vez mais seus direitos de forma igualitária e ainda a não se submeter a violência de qualquer natureza. Esse tipo de política pública transforma os costumes da sociedade, num caminho de superação de discriminações e fortalecimento da luta contra a desigualdade desde a mais tenra idade, através da escola, mídia e do convívio com uma sociedade mais igualitária e consciente (BASTERD, 2003).

Rodrigues (2003) lembra, ainda, que uma experiência acertada que perdura até os dias de hoje e que possibilitou uma implantação mais eficiente do combate à violência contra as mulheres no Brasil, ocorreu em 1985 com a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, juntamente com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, no mesmo período. No ano subsequente, foi criada a primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país. Durante muitos anos, essas três ações instituídas pelo poder

público através da luta feminista foram as principais ações estatais no combate à violência doméstica.

Segundo Pasinato e Santos (2008), em 2003, foi iniciada uma nova etapa em âmbito nacional voltada à proteção da classe feminina, através da criação de uma Secretaria de Políticas para as Mulheres, a qual possuía autonomia de gestão para dirimir qualquer temática em benefício das mulheres, inclusive com status de Ministério. Com esse reforço, a rede atendimento para mulheres em situação de violência doméstica se desenvolveu permitindo a tomada de novas ações para benefício e proteção da classe vitimada.

Para que todo processo de enfrentamento da violência torne-se efetivo, é imprescindível a atuação sistemática e articulada de todos os órgãos que compõem os programas de proteção, com comprometimento e metodologias eficazes para um trabalho que evite ao máximo a perda de vidas. De igual forma, caso o Estado falhe nas políticas públicas, bem como na aplicação da lei em âmbito punitivo e ainda na proteção das vítimas, há o risco de os métodos utilizados caírem no descrédito e as vítimas em potencial permanecerem invisíveis sem o destemor necessário para pedirem ajuda ao estado.

CONCLUSÃO

É possível concluir que a violência e o abuso contra a mulher não é demonstrado apenas em agressões físicas, mas também emocionais, psicológicas, afetivas e é fundamental que estas mulheres possam reconhecer os sinais de alerta para identificá-los mais facilmente e para que não chegue ao desfecho mais cruel que é o feminicídio.

O trabalho buscou abordar os principais sinais de alerta que são inerentes ao comportamento do agressor, que acontecem gradativamente o que muito dificulta a identificação da violência, no intuito de contribuir e ajudar mulheres a identificarem relacionamentos tóxicos e abusivos.

A legislação vem sendo modificada a fim de combater a violência contra a mulher. No entanto, é de fundamental importância que as mulheres não se deixem coagir e denunciem qualquer tipo de abuso para que os casos de feminicídio possam ser prevenidos, combatidos e, espera-se, erradicados.

É importante que as mulheres conheçam a legislação, os sinais de abuso e a história de Maria da Penha para que não se sintam sozinhas e tenham força de lutar por seus direitos no combate ao relacionamento abusivo, à violência contra a mulher, a discriminação e o feminicídio, lutando, assim, pelos direitos iguais como propõe a Constituição Federal brasileira.

Importante ressaltar ainda a adoção das medidas legais ou Medidas Protetivas de Urgência, a serem impostas pelo Juiz ao agressor, medidas essas que englobam uma série de procedimentos a serem adotados, tanto na esfera policial como na Judiciária, visando dar uma maior proteção à mulher vítima de violência, dentre essas medidas podemos destacar: afastamento do lar, impedimento de aproximar-se da ofendida e seus familiares, restrição ou suspensão de visitas a dependentes menores, prestação de alimentos provisionais, podendo até mesmo levar o agressor à prisão, caso descumpra as determinações contidas nas medidas protetivas.

Podemos concluir que o Brasil, com a criação da Lei Maria da Penha, avançou bastante nos últimos dois anos, no combate a violência doméstica contra a mulher. No entanto, necessita dar fiel cumprimento a todos os seus dispositivos para que ela possa ser capaz de promover a diminuição do número alarmante de casos de violência doméstica.

A Lei tem sua importância e necessita ser posta em prática e encontrar mecanismos para isso é tarefa do Estado, o qual deve assegurar às mulheres seus direitos, protegendo-as de seu agressor e tornando a lei eficaz. Precisamos de mais tempo para que o Brasil esteja apto a desenvolver um trabalho com todas as exigências da Lei e também conscientizar a população de todas as ferramentas trazidas pela lei, beneficiando as mulheres agredidas e punindo com mais rigor os agressores.

Em seus dois anos de vigência a Lei Maria da Penha tem sido tratada com muito desdém e desconfiança, alvo de piadas e duras críticas. Sabemos que houve uma injustificável resistência a sua entrada em vigor, sendo suscitadas dúvidas, erros, imprecisões e até mesmo inconstitucionalidades para tentar impedir sua efetividade. Seus dois primeiros anos de existência devem ser considerados uma vitória, pois a cada dia que passa a mulher vítima de violência doméstica e familiar mostra-se mais encorajada a denunciar seu agressor.

Conclui-se, de acordo com tudo que foi exposto neste trabalho, que a Lei Maria da Penha, com todas as suas inovações trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro, uma vez aplicada corretamente, pode ser capaz de promover a adequação entre as sanções estatais e a gravidade dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, mudando radicalmente o modo de encarar a questão da violência de gênero e promovendo a diminuição do número alarmante de casos desse tipo de violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely de S. Essa Violência mal-dita. In: Almeida, Suely de S. (Org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

ANDRADE, C.J.M.; FONSECA, R.M.G.S. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 42, n.3, 591-595, 2008.

ARENDT, Hanna. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ATENCIO, Graciela. Femicídio: El asesinato de mujeres por ser mujeres. Madrid: Catarata, 2015

ARRAZOLA, Laura Duque; ROCHA, Irene. Mulher, natureza, cultura: apontamentos para um debate. In: G. RABAY (Org.). Mulheres e sociedade. João Pessoa: UFPB/ Editora Universitária, 1996.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo – a experiência vivida**; tradução de Sérgio Millet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BRANDÃO, Elaine, R. Eu quero saber quais são os meus direitos: a complexa trama entre cidadania e lógica familiar. In: Strey, Marlene N. et alii (Orgs.). Violência, gênero e políticas públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

BORGES, Clara Maria Roman; LUCCHESI, Guilherme Brenner. O machismo no banco dos réus: uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. Revista da Faculdade de Direito – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 60, n. 3, set./dez. 2015.

BRITO, A. M. B. O crime de violência doméstica: notas sobre a prática judiciária, comunicação efetuada no colóquio “Crime de Violência Doméstica: Percursos Investigatórios”. PGR, 01 dez. 2014.

CELMER, Elisa Girotti. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a lei 11.340/06.** Curitiba: CRV, 2015

CAVALCANTI, Patrícia Barreto et al. Ações intersetoriais no enfrentamento da violência contra a mulher. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 7., 2015, São Luís. Anais... São Luís: UFM, 2015. p. 1 - 13. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo6/acoes-intersectoriais-no-enfrentamento-da-violencia-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2019.

CAMPOS, Amnini Haddad. Direitos Humanos das Mulheres. 1 ed, 2 reimpr., Curitiba: Juará, 2012

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 6. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010.

DOBASH, Rebecca Emerson; DOBASH, Russel. Not an ordinary killer—Just an ordinary guy: When men murder an intimate woman partner. *Violence Against Women*, [s.l.], v. 10, n. 6, p. 577-605, dez. 2004. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1077801204265015>. Acesso em: 21 nov. 2019.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: ANPOCS, 1993

GREGORI, Maria F. Cenas e queixas: mulheres e relações violentas. *Novos Estudos Cebrap*, v. 23, São Paulo, 1989, p. 163-175.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, maio/ago. 2015

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales: Cuestiones Contemporáneas*, [online], v. 49, n. 200, p. 143-165, ago. 2007. Disponível em:

<http://www.scielo.org.mx/pdf/rmcps/v49n200/0185-1918-rmcps-49-200-143.pdf>.

Acesso em: 21 nov. 2019.

MESQUITA, 2020. <https://direitodiario.com.br/feminismo-direito-penal/#:~:text=O%20movimento%20feminista%20tem%20utilizado,est%C3%A1gios%20liberal%2C%20cultural%20e%20radical.>

MENDONÇA 2020 - <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/feminismo>

MORAIS, Aparecida F.; SORJ, Bila. Os paradoxos da expansão dos direitos das mulheres no Brasil. *In*: Moraes, Aparecida F.; Sorj, Bila (Orgs.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

MENEGHEL, S. Z.; PORTELLA, A. P. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017 .

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicol. Soc.** v.18, n.1. Porto Alegre. jan/abr. 2006.

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

PIOVESAN, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. *Revista da Emerj*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 78, jan-mar. 2012.

PORTAL MEMÓRIAS DA DITADURA –

https://memoriasdaditadura.org.br/mulheres/?gclid=CjwKCAiA-9uNBhBTEiwAN3IINMahSzvRgGobEBGHMTUYbRPNSnm_mwfWlB SreUn8QV0VJ2 TIUpFhdhoChdwQAvD_BwE

RODRIGUES, E. Histórias impúblicáveis sobre trabalhos acadêmicos e seus autores. Londrina: Editora Planta, 2008.

ROGRIGUES, A. Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas. 2003.

SAGOT, Montserrat. La ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en America Latina: (Estudios de caso de diez países). São José, Costa Rica: OPS, OMS, 2000.

SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-circuito, **falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres** em São Paulo. Estudos Feministas, v. 23, n.

2, p. 577-600, maio/ago. 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, pp. 71-99

SEGATO, Rita Laura. La escrita en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

WORLD HEALTH ORGANIZATION; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Compreensão e abordagem da violência contra as mulheres. Genebra, Suíça: OMS, 2012.